



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 127/98

Laguna Carapã/MS, 26 de março de 1998.

**AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE
ÁREA NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, de conformidade com art. 2º da Lei federal nº 4132, de 10 de setembro de 1962 a área de 02 (dois) hectares desmembrada da Fazenda Boa Vista, conforme memorial descritivo anexo a esta Lei.

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior será avaliada segundo os preços praticados no mercado imobiliário local, e doada à Associação dos Produtores de Leite de Laguna Carapã para fins de instalação de um laticínio.

Parágrafo Único - No ato de doação ficará expressamente ajustado que a não instalação do laticínio no prazo de 1 (um) ano, a doação será considerada nula, retornando o imóvel à propriedade da PREFEITURA.

Art. 3º - O atendimento das despesas de desapropriação correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal, podendo ser suplementado em sendo necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã/MS, 26 de março de 1998.


LUIZ ROCHA
Prefeito Municipal

"CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS"

AVENIDA EDUA MATEUS 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 e 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÃ-MS



